



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2016/86

Exm.^a Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da
Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência Sua comunicação Nossa referência PONTA DELGADA
2016-02-10

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 102/XIII/1.^a (PAN) - PROÍBE A PRODUÇÃO E O CULTIVO
COMERCIAL DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (REVOGA O
DECRETO-LEI N.º 72/2003, DE 10 DE ABRIL, E O DECRETO-LEI N.º 160/2005, DE 21
DE SETEMBRO)**

Ex^{ma} Senhora

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto supra referenciado ao qual o Governo dos Açores nada obsta, uma vez que a Região Autónoma dos Açores já dispõe de legislação relativa a esta matéria, o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2012/A, de 26 de junho, que regula a utilização de organismos geneticamente modificados (OGM) e dos produtos deles derivados e, especificamente, declara o território da Região Autónoma dos Açores como zona livre do cultivo de OGM.

Com os melhores cumprimentos. *e consideração*

A CHEFE DO GABINETE

Luisa Schanderl

LUIZA SCHANDERL